

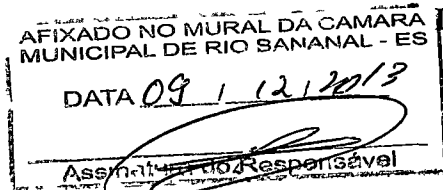


AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 09/12/13
Resposta de

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI nº 1226 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013



“CRIA A PREMIAÇÃO ‘ALUNO NOTA 10 – CIDADÃO PARA O FUTURO’” – PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BANANAL/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica criada a premiação “ALUNO NOTA DEZ – CIDADÃO PARA O FUTURO”, ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Rio Bananal

Art 2º Serão seleccionados 01 (um) aluno de cada serie/ano das escolas do ensino fundamental – series finais (6º, 7º, 8º e 9º), da Rede Municipal de ensino que obtiverem maiores rendimentos avaliativos na respectiva serie/ano

Art 3º A Secretaria Municipal de Educação informara ao Poder Legislativo Municipal ate o dia 03/12 de cada ano letivo, ou outra data compativel com o prazo para organização do evento, os alunos seleccionados

Paragrafo unico As regras e criterios para a indicação dos alunos, serão de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, que nomeara uma comissão propria para tal mister, se necessario

Art 4º A homenagem sera prestada pela Câmara Municipal, representada por seu Presidente, atraves de um titulo/placa de homenagem, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal, momento em que serão homenageados cada “ALUNO NOTA DEZ – CIDADÃO PARA O FUTURO”

Paragrafo unico Os melhores alunos de suas respectivas serie/ano - dentre aqueles contidos no art 2º, receberão ainda uma premiação extra como incentivo a pesquisa e extensão escolar, a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal da respectiva epoca da solenidade, e regulamentado por Decreto Legislativo



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito


Art 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, sendo suplementada, se necessário

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, caso hajam

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO

Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração